



**PREVIM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

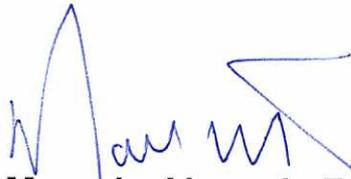
**RESOLUÇÃO Nº 041, DE 31 DE JULHO DE 2019**

**MARCELO ALVES DE FREITAS**,  
Diretor Executivo do Instituto de  
Previdência dos Servidores do  
Município de Paranaíba - PREVIM, no  
uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **ROGÉRIO LUIZ DE PAULO**, ocupante do cargo de Contador, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 07 de novembro de 2017 a 06 de novembro de 2018, sendo 1/3 (um terço) convertida em espécie, a contar de 02 de setembro de 2019.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil dezenove.

  
**Marcelo Alves de Freitas**  
Diretor Executivo - Previm

31/07/2019

  
**ROGÉRIO LUIZ DE PAULO**  
Contador CRC/MS 008021/O-0  
CPF 596.115.291-04  
PREVIM - PARANAÍBA - MS

**PUBLICADA E REGISTRADA**, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – **PREVIM**, na data supra.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
150/2019 PREGÃO Nº 62/2019**

**OBJETO:** Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente de recarga de extintores para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Fica a empresa abaixo relacionada convocada para no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba – MS, no horário das 7h às 13:00h, devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Empresa:

1 - SEBASTIÃO APARECIDO ALVES-ME

Paranaíba-MS, 31 de julho de 2019.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Angela Regina Porfírio  
**Código Identificador:42D3F438**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM  
RESOLUÇÃO Nº 041, DE 31 DE JULHO DE 2019**

**MARCELO ALVES DE FREITAS**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **ROGÉRIO LUIZ DE PAULO**, ocupante do cargo de Contador, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 07 de novembro de 2017 a 06 de novembro de 2018, sendo 1/3 (um terço) convertida em espécie, a contar de 02 de setembro de 2019.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

**MARCELO ALVES DE FREITAS**

Diretor Executivo -PREVIM

**PUBLICADA E REGISTRADA**, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

**Publicado por:**  
Vanila Garcia Belo  
**Código Identificador:33670D05**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 009/2019/SEMED/PBA/MS, DE 29 DE JULHO  
DE 2019.**

Dispõe sobre as horas atividades a serem cumpridas pelos Professores de Educação Básica, no exercício da docência na Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, pelo artigo 109, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 14 da Lei de Sistema Municipal de Ensino nº 1.777 de 16 de fevereiro

de 2012, no artigo 42, item I, artigo 47 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 51 de 09/12/2011 e no Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e ainda,

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica e administrativa às condutas da administração, permitindo a melhor organização das Instituições de Ensino e do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que cada unidade escolar possui assuntos internos e especificidades educacionais que reclamam espaços de atuação conjunta e transdisciplinar do corpo docente com a coordenação e direção no ambiente escolar, ações essas que também compõem o trabalho pedagógico;

Considerando que as políticas públicas educacionais são organizadas de forma escalonada, atendendo as diretrizes nacionais, e funcionam em rede, havendo necessidade de formação constante e troca de experiência entre os Profissionais do Magistério, superando as barreiras físicas e organizacionais de cada Instituição Escolar;

Considerando o planejamento da Secretaria Municipal de Educação em realizar, quinzenalmente, formações e reuniões de trabalho, preferencialmente entre as 17h e 19h, horário este, em que o Departamento de Ensino espera compatibilizar as necessidades dos docentes em relação à carga horária de outras redes, para compartilhamento de experiências e aprimoramento dos profissionais lotados na pasta;

Considerando que hora-atividade é o conjunto de horas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, ao preenchimento de documentos referente à vida escolar do educando, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e participação em formação continuada e a demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cada hora-atividade remunerada ao professor corresponderá a 50 (cinquenta) minutos, independente da etapa ou modalidade de ensino em que atua.

**Art. 2º** A carga horária semanal destinada ao cumprimento das horas-atividades do professor lotado conforme descrito no inciso I, do artigo 42, da Lei complementar nº 51 de 09 de dezembro de 2011 serão distribuídas nos seguintes termos:

**I-** 04 (quatro) horas – aulas semanais em local de livre escolha;

**II-** 03 (três) horas - aulas semanais na Unidade Escolar;

**III-** 01 (uma) hora – aula semanal coletiva em horário proposto e organizado pela coordenação pedagógica da Unidade Escolar, podendo ainda ser utilizada pelo Departamento de Ensino da SEMED, troca de experiência, formação continuada e ainda, outros assuntos correlatos aos Profissionais do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo Único:** A hora-atividade coletiva poderá acontecer na Unidade Escolar ou em outro local determinado pela Coordenação Pedagógica e/ou Departamento de Ensino da Semed, considerando o tema a ser abordado, o quantitativo de docentes, a atividade a ser desenvolvida, e ainda, o conforto dos participantes em relação ao espaço físico necessário.

**Art. 3º** Preferencialmente, as horas atividades referidas no art. 2º, inciso III, serão realizadas de modo quinzenal, entre às 17h e 19h, horário que ordinariamente não há aulas na rede pública de educação, conforme conveniência e oportunidade da gestão municipal, podendo ser agrupadas dentro do mesmo mês em data e horário diverso, caso haja necessidade pedagógica e administrativa.

**§1º** A ausência nas horas-atividades remuneradas, previstas nos incisos II e III, do artigo 2º, implicará em falta do servidor, salvo se devida e razoavelmente justificadas, quando o requerimento será apreciado pela direção da unidade escolar e/ou Departamento de Ensino da SEMED;

**§2º** Os profissionais que laborarem em jornada inferior ou superior a 24 horas-aulas semanais, terão os quantitativos referidos nos incisos I e II, do artigo 2º, proporcionalmente reduzidos ou ampliados;